**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 33/2024**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA**

**ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL N º 14.133/2021**

1. **PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE** Estado do Rio Grande Do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.410.448/0001-00, com sede administrativa na Rua Clementino Graminho, S/N, Centro, da Cidade de Lajeado do Bugre/RS, CEP: 98.320-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO MACHADO DA SILVA, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Torna Público, que realizou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL**, para Conserto no Veículo Caminhão MB, Placas ILM8D77 com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas:

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
   1. A Aquisição de Peças e Serviços para Conserto no Caminhão MB, Placas ILM8D77 para o município por **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**, se dá em virtude da necessidade de consertar o veículo com as placas já descritas devido ao município estar em situação de EMERGÊNCIA, em virtude das fortes chuvas que caíram no Estado e no município, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com os valores estabelecidos em pesquisa realizada com 3 (três) empresas da região, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | Conserto em Caminhão MB – Placas ILM8D, Conforme Planilha em Anexo | UN | 1 | R$ 90.216,92 | **R$ 90.216,92** |

* 1. O prazo do fornecimento dos bens/materiais, deverá ocorrer de maneira **IMEDIATA**, contados da assinatura do contrato.
  2. O custo estimado total da contratação é de R$ 90.216,92 (noventa mil duzentos e dissésseis reais com noventa e dois centavos), conforme custos unitários apostos acima, no exercício do ano de 2024.

# 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Buscando atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras de Lajeado do Bugre/RS, tendo em vista que o veículo ora citado fundiu o motor, em virtude do excesso de trabalho para restaurar as estradas do município após o período de chuvas, se faz necessário a referida manutenção do mesmo.

**3.2.** O objetivo desta contratação é garantir que o veículo possa retornar aos trabalhos na secretaria de obras o mais rápido possível, para continuar auxiliando nas manutenções necessárias.

**3.3.** Cabe destacar que o município não possui em sua frota muitos caminhões, daí a necessidade urgente da referida manutenção.

**3.4.** O município de Lajeado do Bugre/RS, está em situação de Emergência, conforme o Decreto Estadual Nº 57614 de 13 de maio de 2024 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e do Decreto Municipal Nº 029, de 07 de Maio de 2024, devido as fortes chuvas e alagamentos que atingiram tanto o município como o estado de maneira geral.

**3.5.** A Lei de Licitações nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso XIII, estabelece que:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)*

**3.5.2.** Realizar a manutenção da frota de veículos da Administração Municipal se faz de fundamental para garantir a manutenção dos serviços da secretaria do município, principalmente neste momento de emergência em que o município está passando.

**3.5.3.** Ademais, cumpre asseverar que os preços praticados pelas empresas que fornecem esse produto, são pertinentes e compatíveis com os preços de mercado, não sendo valores exuberantes, não ocasionando superfaturamento.

# 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA OBJETO

**4.1.** A solução como um todo deverá dispor à contratante o seguinte:

**4.1.1.** Aquisição de peças, mão de obra e manutenção no Caminhão MB – Placas ILM8D77.

**4.1.2.** Os serviços deverão ser prestados de maneira imediata, tendo como prazo máximo 30 (trinta) sias.

|  |
| --- |
| **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** |

**5.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, [devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf)

**5.1.1.** Para que o objeto da contratação seja atendido, a contratada deverá fornecer os bens conforme descrito neste termo de referência.

**5.1.2.** A contratada deve ainda oferecer produtos/bens de qualidade e que atendam às necessidades do município.

**5.2. Subcontratação**

**5.2.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.3.** **Garantia da contratação**

**5.3.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por Dispensa de Licitação Por Justificativa, de aquisição de bens e/ou produtos, onde este será comprovado por meio de verificação do fiscal designado pelo município, e o pagamento ocorrerá somente com a efetiva entrega dos mesmos.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.** O prazo de entrega e instalação dos bens/produtos será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo este ser renovado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

## 6.2. Local da prestação dos serviços e/ou entrega dos bens/produtos

**6.2.1.** Os bens/produtos serão entregues no município de Lajeado do Bugre/RS.

**7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**7.1.** Para a perfeita entrega dos bens/produtos, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

**7.1.1.** Produtos necessários e em boa qualidade para atender a demanda do objeto;

**7.1.2.** Profissionais que façam a entrega dos bens/produtos.

**8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**8.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**8.1.1.** Necessidade de realizar a manutenção do motor do referido caminhão, haja visto que o mesmo precisa ser consertado.

**8.1.2.** Manter a frota do município sempre conservada se faz necessário para poder garantir a manutenção dos mesmos e assim garantir o pleno funcionamento e a rotina das secretarias.

**9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.**

**9.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**9.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**9.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**9.1.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência, a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**9.1.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**9.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**9.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**9.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**9.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**9.1.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admistrando-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**9.1.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**9.1.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**9.1.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

**10.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**10.1.1.** a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**10.1.2.** b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.1.3.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017 será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**10.1.4.** não produziu os resultados acordados;

**10.1.5.** deixou de fornecer os bens/produtos contratados, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**10.1.6.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 11. DO RECEBIMENTO

**11.1.** Os serviços/bens e/ou produtos serão recebidos conforme solicitação do município, a partir da data da assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**11.1.1.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens/produtos entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens/produtos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**11.1.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**11.1.3.** O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**11.1.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**11.1.5.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**11.1.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**11.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.3.** Os bens/produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**11.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**11.3.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**11.3.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

# 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**12.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o ar go 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**12.2.** O objeto em questão será contratado com fundamento no Art. 75 da referida Lei, Inciso XIII, que diz que:

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

**12.3.** Após extensa pesquisa de serviços semelhantes a este, a escolha por esta modalidade de licitação foi feita com base nas seguintes razões:

**12.3.1.** Os valores são praticados no mercado, sem exequíveis e não superfaturados;

**12.3.2.** O referido conserto é de extrema necessidade e é necessário com urgência;

**12.3.3.** Cabe destacar ainda a seguinte legislação para a seleção do Fornecedor:

**12.3.3.1.** Art. 6º do Decreto Nº 029 de 07 de maio de 2024, que diz que:

*De acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.*

**12.3.3.2.** Já o Art. 72, da Lei nº 14.133/2021, afirma o que segue:

*O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de* ***dispensa de licitação****, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I -* ***documento de formalização de demanda*** *e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI -* ***razão da escolha do contratado****;*

*VII -* ***justificativa de preço****;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em* ***sítio eletrônico oficial****.*

**12.3.3.3.** Nesta mesma perspectiva, o Art. 75, § 6º, descreve o que segue:

*Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

**12.3.3.4.** Por fim, o § 3º do mesmo artigo, estabelece o que segue:

*As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão* ***preferencialmente*** *precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

**12.3.3.5.** Ou seja, embora descrito na referida lei, não fica exatamente claro a obrigatoriedade da referida publicação no período de 3 dias, tendo em vista a necessidade da celeridade do referido serviço.

**12.4.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

1. SICAF;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

**12.4.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.4.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.4.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.4.4.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**12.4.5.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**12.4.6.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**12.4.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.4.8.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.4.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.5.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

* + 1. **Habilitação Jurídica:**

**12.5.1.1** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato consecutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**12.5.1.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

* + 1. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**12.5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**12.5.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles rela vos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**12.5.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.5.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.5.2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.5.2.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**12.5.2.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.5.2.9.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**12.6.** Considera-se para fins de habilitação, o Art. 1º do Decreto Nº 032/2024 de 14 de maio de 2024, que diz que:

*A pessoa jurídica ou física que desejar participar de processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade abertos pelo município de Lajedo do Bugre/RS poderá apresentar, provisoriamente, declaração assinada por responsável legal, ao Município de Lajedo do Bugre, no mesmo prazo estabelecido para apresentação das certidões negativas que dependam dos sistemas estaduais e municipais do Estado do Rio Grande do Sul para serem emitidas, conforme modelo do Anexo I deste decreto.*

*§ 1º - O prazo para apresentação da declaração a que se refere o caput será o constante no edital da licitação ou no termo de referência em casos de contratações diretas.*

*§ 2º - Juntamente com a Declaração de que trata o caput, deverá o interessado, no mesmo prazo e momento do parágrafo § 1º deste artigo, apresentar comprovante de que não obteve êxito na emissão das certidões junto aos sites oficiais.*

*§ 3º - Serão aceitos como comprovantes para os fins do §2º:*

*a) extratos ou capturas de tela do momento em que se obteve a negativa da emissão da certidão no site oficial;*

*b) extratos ou capturas de tela que demonstrem a inatividade ou indisponibilidade do site oficial onde se viabilizaria a emissão da certidão.*

**12.6.1.** O referido anexo deve ser apresentado juntamente com a documentação da habilitação válida, caso o contratado possua a mesma dentro do período de validade.

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos e/ou dotação orçamentária do Exercício de 2024 do Município de Lajeado do Bugre/RS.

**14. DO FORO**

**14.1.** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente contratação será o Fórum da Comarca de Palmeira das Missões/RS.

**15. DA DELIBERAÇÃO:**

**15.1.** **AUTORIZO** a contratação conforme demandas desde que a empresa esteja enquadrada nos critérios descritos.

**Lajeado do Bugre/RS, 20 de Maio de 2024.**

# RONALDO MACHADO DA SILVA

*Prefeito Municipal*